



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR

INTRODUÇÃO:

A base da política de Conflitos de Interesses e Boas Práticas Comerciais Éticas da ABRIFAR é o respeito fundamental e contínuo pela Lei, bem como o entendimento de que os interesses gerais da Associação, Clientes e Fornecedores, serão melhor servidos através da total adesão à esta política.

A não observância deste código por um associado resultará em ação disciplinar apropriada, podendo o mesmo ser excluído do quadro associativo.

Este Código de Ética representa uma iniciativa de auto-regulamentação, incentivando os participantes a resolver entre si, suas divergências.

Assim, nos limites permitidos pela Lei, a **ABRIFAR** cria este documento, que objetiva o estabelecimento de regras e princípios norteadores das relações entre seus associados, bem como entre estes e os diversos participantes do Mercado Farmacêutico.

A aceitação deste Código e a observância de suas cláusulas, são condições essenciais à Associação.

As empresas NÃO associadas da **ABRIFAR** serão convidadas a aceitar e observar o presente Código de Ética, tendo em vista que a observância dos mais elevados padrões éticos é obrigação de todos os participantes do mercado farmacêutico.

2. DA CONSTITUIÇÃO:

2.1 Para a fiscalização da atuação das empresas e pessoas sujeitas a este Código de Ética, e ainda para o julgamento das ações disciplinares fundadas na sua inobservância, foi criada pelo Assembléia Geral da **ABRIFAR** Comissão de Ética composta por 5 (cinco) Associados da **ABRIFAR**.

2.2 O Mandato dos integrantes da Comissão de Ética, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.3 Os membros da Comissão de Ética serão eleitos por maioria simples dos Associados da **ABRIFAR**, na forma do Estatuto Social da mesma. A comissão de Ética será composta por:

2.3.1 Um Presidente, que será eleito especificamente para este cargo.

2.3.2 Um Relator e um Revisor, que serão sorteados para cargos cujos membros irão compor a câmara julgadora de cada caso de violação deste Código apresentado perante a Comissão de Ética, excluindo-se os membros já indicados para o julgamento imediatamente anterior, de modo a evitar-se a repetição.

2.4 Caberá ao Relator expor as ocorrências que deram origem ao processo de violação do Código, apontando as alegações do reclamante, as ponderações da defesa do reclamado, e se for o caso, o enquadramento no Código. O relatório deverá ser apresentado por escrito aos membros da Comissão de Ética, após análise e parecer do *Revisor*.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR

2.5 A apresentação oral será feita pelo *Relator* em reunião previamente marcada pelo *Presidente da Comissão de Ética*.

2.6 Caberá ao *Revisor* o reexame do texto apresentado pelo *Relator* podendo propor correções ou emendas que possam contribuir para a elucidação do caso, a constatação de culpa quando houver, e o enquadramento pertinente, inclusive quanto à proposta de penalidade pela respectiva Câmara Julgadora. Além do *Relator* e do *Revisor*, integrarão a Comissão de Ética um *Secretário Executivo* e um *Secretário Administrativo*, escolhidos de comum acordo.

3. DAS REUNIÕES:

3.1 A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente, quando necessário, podendo ser convocada por quaisquer dos seus membros, ou a pedido da empresa associada da **ABRIFAR**, que se fará representar pelo seu *Primeiro Executivo*.

3.2 O quorum mínimo será constituído por, no mínimo 03 (três) membros da Comissão de Ética. As decisões serão determinadas por maioria dos votantes.

3.3 Ao *Presidente* da Comissão de Ética caberá um voto original e um voto de qualidade, caso haja empate.

3.4 *Presidente* é autorizado a obter assessoria externa especializada, sempre que a Comissão de Ética julgar necessário. Poderá também, solicitar a realização de diligências, obtenção de provas e outras informações, quando necessitar, e exclusivamente para instruir processo de alegação de violação do Código.

3.4.1 Tais documentos somente serão aceitos quando fizerem parte de um relatório escrito do informante, impedido de votar e de atuar como *Relator*, *Revisor* e *Presidente* da Câmara Julgadora.

3.4.2 Caso algum membro da Comissão de Ética tenha vínculo com uma ou mais empresas envolvidas na questão, objeto de deliberação, o mesmo ficará impedido de votar sendo sorteado entre os demais, um substituto para o caso particular.

3.5. Caberá ao *Secretário Executivo*:

3.5.1 Secretariar as reuniões;

3.5.2 Preparar atas, agendas e o que for necessário para o bom andamento das reuniões;

3.5.3 Fazer contatos formais com as pessoas e/ou empresas reclamantes para efetivar o relacionamento com a Comissão de Ética;

3.5.4 Coordenar atividades de assessores e consultores quando houver.

3.6 Caberá ao *Secretário Administrativo*:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR

3.6.1 Todos os atos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Ética;

3.6.2 Coordenar a elaboração do processo administrativo para encaminhamento, avaliação, decisão das reclamações e ocorrências apresentadas;

3.6.3 Fornecer subsídios de caráter jurídico/administrativo aos membros da comissão de Ética, para que formem sua convicção e votem no processo.

3.7 No impedimento de comparecer em reuniões comuns, qualquer membro da Comissão de Ética, deverá comunicar-se por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista, justificando sua ausência.

4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Os casos de alegação de ocorrência de violação do código seguirão os seguintes procedimentos administrativos:

4.1 As reclamações e denúncias quanto ao descumprimento de qualquer disposição do presente Código e/ou disposições legais, deverão ser levadas ao conhecimento da Comissão de Ética para que sejam analisadas, discutidas e julgadas;

4.2 As reclamações ou denúncias serão feitas ao *Presidente* da Comissão de Ética, por qualquer interessado, sempre por escrito e acompanhadas de informações que ofereçam indícios ou provas, inclusive com a citação de testemunhas, de modo a comprovar adequadamente as alegações;

4.3 Recebendo a reclamação, o Presidente da Comissão de Ética realizará na Sede da **ABRIFAR** o sorteio dos membros da Câmara Julgadora do caso.

4.4 Após a apresentação da reclamação, o Relator deverá analisar sua admissibilidade no prazo 5 (cinco) dias, quanto ao seu conjunto probatório e a seu embasamento neste Código.

4.5 Caso a reclamação não seja admitida pelo Relator, caberá recurso a um colegiado composto de 3 (três) integrantes da Comissão de Ética, especialmente sorteados para esse fim;

4.6 Após o deferimento da apreciação da reclamação pela Câmara, o *Relator* remeterá ao reclamado, com cópia de todos os documentos e/ou reclamações apresentadas, convidando-o a esclarecer o ocorrido, dando-lhe ciência do teor do item 4.7

4.7 A negativa de comparecimento, implicará na publicidade para os demais associados, de que houve uma reclamação contra a empresa, citando o nome do reclamante e a negativa de prestar esclarecimentos, sem contudo mencionar o conteúdo e qualquer juízo de valor sobre o seu objeto;

4.8 Após o recebimento do comunicado do item 4.5, o reclamado terá 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, juntando os documentos que entender necessários;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR

4.9 O *Presidente* da Comissão de Ética determinará o encaminhamento do processo aos demais membros da Câmara Julgadora, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião marcada para analisar a reclamação.

Os membros que faltarem à reunião deverão oferecer parecer pôr escrito ao *Presidente* no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início da reunião;

4.10 Caberá ao *Presidente* ou a um dos *Secretários*, a comunicação formal da decisão da Comissão de Ética à empresa envolvida.

5. DOS PRAZOS

5.1 Nas reclamações analisadas pela Comissão de Ética serão observados os seguintes prazos:

5.1.1 A Comissão de Ética terá prazo de 60 (sessenta) dias para discutir, apreciar e votar a matéria;

5.1.2 Da decisão da Comissão de Ética, caberá o pedido de reconsideração, o qual deverá ser feito pôr escrito, com as devidas alegações, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da comunicação da decisão;

5.1.3 No prazo de 15 (quinze) dias corridos, o pedido de reconsideração será julgado por uma Câmara Recursal composta pelo *Presidente* da Comissão de Ética e por outros dois membros desta que não tenham participado da Câmara Julgadora da reclamação;

5.1.4 O *Secretário* terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar aos interessados, por escrito, a decisão da Comissão de Ética.

5.1.5 Os *Secretários* poderão solicitar a qualquer das partes, o fornecimento pôr escrito de quaisquer informações adicionais para análise da Comissão de Ética.

O *Secretário* deverá informar à parte em questão, sobre o prazo para atendimento das informações adicionais, devendo tal prazo ser de até 15 (quinze) dias antes da data da reunião referida do item 4.9.

5.1.6 A empresa acusada de violação do Código, terá direito de se fazer representar na referida reunião (item 4.9) para prestar esclarecimento verbal do informe escrito, cabendo ao reclamante o mesmo direito.

Nesse caso, ambas deverão notificar o *Secretário Executivo* desta sua intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião marcada, para análise e decisão do processo administrativo. Finda a apresentação dos esclarecimentos, os representantes das empresas deverão ausentar-se da reunião.

5.2 Esgotados os recursos previstos, a empresa considerada infratora do Código de Ética, estará sujeita às punições constantes do capítulo 6.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS
FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR

6. DAS PENALIDADES:

6.1 As empresas associadas e/ou não associadas da Abrifar julgadas culpadas em processo administrativo, serão punidas na forma deste capítulo.

As penalidades aplicáveis, sem exclusão da ação judicial cabível e informe aos órgãos de fiscalização e repressão competentes poderão ser, a juízo da Comissão de Ética:

6.1.1 Advertência expressa sobre o comportamento condenável;

6.1.2 Determinação para que a Empresa infratora cesse a prática condenada e/ou tome providências de retratação pública da imprensa especializada e dirigida;

6.1.3 Suspensão temporária dos direitos como associado da ABRIFAR;

6.1.4 Eliminação do quadro social em caso de descumprimento das decisões estabelecidas pela Comissão de Ética, ou da reincidência na prática condenada.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Ética poderá, considerando a gravidade da violação, determinar a aplicação cumulativa das penalidades indicadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3.

Parágrafo Segundo: Da punição imposta à associada condenada em processo administrativo **NÃO CABERÁ QUALQUER RECURSO** de ordem administrativa.

Parágrafo Terceiro: Pôr decisão final da Comissão de Ética, no caso de aplicação de penalidade ou não, será dada ciência a todos os associados da **ABRIFAR** e demais interessados do teor da reclamação, seu objeto, suas partes, decisão e penalidade aplicada.

7. DO RELACIONAMENTO DAS EMPRESAS ENTRE SI:

7.1 As empresas manterão elevado padrão de convivência entre si, cooperando mutuamente onde for conveniente, e praticando a concorrência tecnológica e comercial mediante práticas saudáveis de relacionamento.

8. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUICO.

8.1 Os produtos destinados ao uso humano, de acordo com a definição de produto farmacêutico, somente poderão ser importados e comercializados legalmente e de forma oficial, inclusive aqueles exigidos por L.I. (Licença de Importação), os quais dependem de Anuência prévia no órgão competente do Ministério da Saúde e Polícia Federal.

8.2 No relacionamento com os órgãos e entidades, as empresas do setor deverão:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR

8.2.1 Atuar de forma a criar uma imagem positiva, de valor e qualidade para os produtos farmacêuticos, com ênfase na importância para consumo humano e de saúde;

8.2.2 Propugnar pelo cumprimento das normas de controle, disseminando informações sobre as normas e regulamentos vigentes no âmbito das áreas de Importação, Revenda, Controle, assim como também nos canais de distribuição:

8.2.3 Salientar aos Associados que fiquem atentos aos preços ofertados, que sejam compatíveis aos de mercado, para que possam honrá-los sem o prejuízo dos demais participantes do mercado farmacêutico.

9. DO RELACIONAMENTO COM O MERCADO.

As Normas voluntárias abaixo prescritas mencionam os padrões mínimos que devem ser atendidos para assegurar o cumprimento deste Código. Estas Normas, todavia, devem ser consideradas à luz da Legislação Nacional, a qual deverá prevalecer em caso de conflito, uma vez que "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude da Lei", (Art. 5º, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil)

9.1 Da Propaganda

9.1.1 As informações veiculadas deverão ser coerentes com a Literatura Técnica e trabalhos científicos devidamente publicados e aprovados;

9.1.2 As empresas, na publicidade de seus produtos, manterão em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que darão sustentação à mensagem;

9.1.3 Toda publicidade deverá assegurar informações corretas, claras e precisas;

9.1.4 Todo material promocional impresso deverá incluir as seguintes informações:

9.1.4.1 Marca do Produto (Origem e Procedência);

9.1.4.2 Nome da substância;

9.1.4.3 Razão Social, Endereço, telefone e fax da empresa;

9.1.4.4 As condições legais para comercialização são:

(i) Certificado de Boas Práticas de Distribuição;

(ii) Autorização de Funcionamento perante o Ministério da Saúde;

(iii) Autorização de Funcionamento perante a Secretária de Vigilância Sanitária para os produtos controlados; e

(iv) Autorização Especial para Funcionamento perante o Ministério da Saúde e Secretaria de Vigilância Sanitária;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR

9.1.4.5 Instruções necessárias quanto ao uso apropriado do produto, tais como: - explosivo, inflamável, tóxico, etc.

9.1.4.6 Será considerada enganosa qualquer informação divulgada pela empresa, de caráter publicitário ou não, que possa induzir ao erro o técnico ou o consumidor, no que diz respeito à: características, qualidade, propriedades, origem, preço e outros dados relativos ao produto, sendo considerada condenável quando levar à interpretações errôneas em decorrência de distorção, ênfase indevida, omissão ou qualquer outro meio fraudulento.

9.1.4.7 Toda informação, escrita ou verbal, deverá ter fundamentação técnica, devendo basear-se em avaliações técnicas que reflitam com clareza as evidências mencionadas e/ou subsidiadas por bibliografia reconhecida, nacional e internacionalmente.

9.1.4.8 Os anúncios não devem conter declarações ou apresentações visuais que atentem contra os padrões de decência prevaletentes, devendo ainda ser produzidos de maneira a não abusar da confiança do técnico ou do consumidor, ou ainda explorar sua inexperiência ou desconhecimento.

9.1.4.9 As peças de propaganda contendo comparações, devem ser elaboradas de tal modo que a comparação em si, não conduza a enganos; devem também obedecer aos princípios de concorrência leal. Os pontos de comparação devem basear-se em fatos que possam ser substâncias, sem serem selecionados de maneira desleal, e as informações embasadas em trabalhos técnicos confiáveis que as comprovem.

9.2 Da Promoção de Vendas

9.2.1 Os métodos de promoção não devem ser de natureza tal que tragam descrédito para o setor ou diminuam a confiança nele depositada;

9.2.2 Nenhum *Brinde* poderá ser de valor ou de natureza tal que possa induzir à preferência por parte do cliente, seja o referido *Brinde* da empresa ou do produto em particular.

9.2.3 A empresa ou seu preposto, deverá respeitar a promessa veiculada na ação promocional que envolva qualquer tipo de premiação. Desse modo,

“Aquele que, por anúncios públicos, se compromete a recompensar ou gratificar, a quem preencha certa condição ou desempenhe certo serviço, contrai obrigação de fazer o prometido”. (Art. 854 do Código Civil Brasileiro);

9.2.4 Não serão realizadas ações que impliquem em distorção do mercado, objetivando através da promoção, alijamento de empresas concorrentes.;

9.2.5 A distribuição gratuita de prêmios ou assemelhados deverá ainda, quando couber, obedecer à Legislação pertinente da Receita Federal

9.2.6 É vedada a utilização “em artigo, produto, recipiente ou invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou outro meio de divulgação, ou, ainda em propaganda, termos retificativos, tais como: “tipo”, “espécie”, “gênero”, “sistema”, “sucedâneo”, “idêntico” ou “equivalente”, ressaltando ou não a verdadeira procedência do produto.

9.2.7 Nos eventos e atividades correlatas, tais como: palestras técnicas, seminários, feiras, etc, não serão feitas comparações entre produtos de empresas concorrentes, sem que haja comprovação técnica;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR

9.2.8 É vedada a utilização de documentação técnica, ou dados de propriedade de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da empresa proprietária;

9.3 Dos Representantes de Vendas

9.3.1 As empresas devem assegurar que todos os seus *representantes autônomos ou contratados* sejam devidamente treinados de modo a possuírem conhecimentos para apresentar, de forma correta e responsável, informações sobre seus produtos, suas práticas comerciais e sua política de relacionamento com os diversos públicos-alvo;

9.3.2 Os representantes devem, permanentemente, manter um alto padrão de comportamento **ÉTICO** no desempenho de suas funções;

9.3.3 Os representantes das Empresas, deverão cumprir com as determinações deste Código em seus contatos com os clientes.

10. QUALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 A Empresa Importadora, Distribuidora, etc., tem consciência de que a **QUALIDADE** é um direito do consumidor e de que a qualidade do produto está diretamente relacionada aos aspectos de: Confiabilidade; Conformidade; Estabilidade e Eficácia e que, por conseguinte, os produtos farmacêuticos devem atender a estes requisitos, sem exclusão de outros.

10.2 Cabe à cada Empresa a responsabilidade pelo **CONTROLE DA QUALIDADE** do produto que comercializa, entendendo-se o mesmo como a atividade planejada que avalia e compara o desempenho de processos e a conformidade dos produtos com as especificações relevantes.

Desse modo, a empresa é responsável pela qualidade dos produtos que importa e/ou comercializa, independente dos testes oficiais realizados para fins de acompanhamento e controle.

Será considerado como Produto de qualidade satisfatória, aquele que satisfizer, no mínimo, os aspectos relacionados à conformidade, estabilidade e eficácia.

10.3 Constituirá infração a este código, a comercialização de produto em desacordo com os padrões de conformidade, estabilidade e eficácia, comprovados através de Análise por Órgão Público ou Privado (este deverá ser credenciado pelo Ministério da Saúde) de reconhecida competência.

E, para fins de instrução do processo de infração ao Código, a Comissão de Ética poderá solicitar análise qualitativa e/ou quantitativa do produto objeto de denúncias de qualidade insuficiente, com a finalidade de confirmar, ou não, a alegada infração.

10.3.1 A empresa acusada fornecerá unidades (contraprova) e outras unidades serão obtidas no comércio. Os resultados dos testes serão encaminhados, a critério da Comissão de Ética, para trâmites de julgamento e providências.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR

11. CERTIFICAÇÃO ABRIFAR DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO

11.1 O Associado **ABRIFAR** além de atender a regulamentação do setor deverá possuir o **Certificado da Associação Brasileira dos Revededores e Importadores de Insumos Farmacêuticos - ABRIFAR**.

Parágrafo Primeiro O certificado será emitido após a inspeção, segundo procedimentos e requisitos estabelecidos pela Comissão de Ética, homologado pela Diretoria da Associação.

O procedimento de certificação **ABRIFAR** preverá a possibilidade do Distribuidor satisfazer seus itens desconformes em prazo razoável, bem como, a sua exclusão da Associação caso se negue a ser certificado, não atenda as condições de certificação após o decurso deste prazo ou deixe de atender estas condições durante a vigência do certificado;

Parágrafo Terceiro O Certificado **ABRIFAR** terá validade de dois anos, após o qual o Associado terá um prazo de seis meses para solicitar novo processo de Certificação;

Parágrafo Quarto A certificação será realizada garantindo-se o sigilo das informações dos Associados, preferencialmente por terceiros.

DIRETRIZES

Ao observar esta política básica, espera-se que os associados:

1. Sigam um alto padrão de Práticas Comerciais Éticas em todas as atividades comerciais, competindo de forma aberta e justa no mercado, com base em QUALIDADE, PREÇOS e SERVIÇOS;
2. Sigam um padrão de observância firme em relação às Leis que proíbem contribuições políticas e práticas corruptas, incluindo Leis e Regulamentos sobre "Lobby", em todas as jurisdições;
3. Usem os fundos da Associação somente para finalidades legais, e demonstrem com precisão e de modo adequado, todas as transações em seus livros e registros;
4. Não devem ser usadas informações internas para obter lucros fáceis ou vantagens pessoais;
5. Não devem ser divulgadas, em hipótese alguma, quaisquer informações de caráter interno, até que sejam concluídas todas as investigações por esta comissão;
6. Qualquer transação comercial deverá obrigatoriamente ser acompanhada da respectiva NOTA FISCAL, bem como o LAUDO DE ANÁLISE, correspondente;
7. Deverão ser mantidos o respeito e o sigilo para quaisquer associados e não associados, até a final conclusão de recurso, instituído pôr esta Comissão;



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS
FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR**

Não devem fazer referências depreciativas aos produtos ou serviços

8. de outras empresas, através da mídia impressa ou eletrônica, ou através de seus representantes ou prepostos, sejam de forma direta ou implícita;
9. Divulgar por si ou através de terceiros, informações sobre outra empresa ou produto (s) por ela comercializado (s) com ou sem objetivo de prejudicar comercialização e/ou comunicação com os canais de distribuição, com os consumidores e com os técnicos;
10. Infringir os preceitos estabelecidos neste Código.